

REGULAMENTO INTERNO (Proposta de revisão)

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art.º 1.º

O presente Regulamento Interno do CLAC – Clube de Lazer, Aventura e Competição do Entroncamento [doravante CLAC] regulamenta a vida da Associação, sendo de cumprimento obrigatório para os órgãos sociais e os associados.

Art.º 2.º

Ratificado que seja em Assembleia Geral, o presente Regulamento Interno só poderá ser alterado em outra Assembleia Geral que expressamente preveja essa alteração na ordem de trabalhos e desde que obtenha a maioria simples dos associados presentes.

Art.º 3.º

1 – O CLAC é um clube multidesportivo, organizado em departamentos.

2 – São departamentos o Atletismo, a Ginástica Artística, a Natação, a Orientação, os Percursos Pedestres e o Ténis, podendo ser criados outros sob proposta dos associados e mediante aprovação da Direção, sendo dotados de regulamento próprio.

Art.º 4.º

As deliberações referentes à filiação ou desvinculação do CLAC noutras organizações competem à Direção que as deverá submeter a ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II INSÍGNIAS

Art.º 5.º

1 – O logotipo do CLAC, como a seguir se reproduz, tem a seguinte representação gráfica: a sigla CLAC, dividida horizontalmente em partes iguais, sendo a parte superior de cor verde e a parte inferior de cor azul, com lista branca de separação a meio e tendo por baixo, no mesmo tom de azul, a designação CLUBE DE LAZER, AVENTURA E COMPETIÇÃO.



CLUBE DE LAZER, AVENTURA E COMPETIÇÃO

2 – Em equipamentos desportivos e em situações informais poderão ser utilizados outros grafismos, desde que incluam a sigla e sejam autorizados pela Direção.

Art.º 6.º

A bandeira do CLAC tem a seguinte constituição:

- a) retangular, de fundo branco;
- b) reprodução, ao centro, dos elementos do logotipo descritos no n.º 1 do artigo anterior, acrescidos, na parte inferior, do nome da cidade – ENTRONCAMENTO.

**CAPÍTULO III
RECEITAS E DESPESAS**

Art.º 7.º

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Art.º 8.º

Constituem receitas do CLAC:

- a) as quotizações dos associados definidas em Assembleia Geral;
- b) as participações dos praticantes;
- c) os subsídios de entidades públicas;
- d) os patrocínios e donativos;
- e) outras receitas eventuais.

Art.º 9.º

Constituem despesas e encargos do CLAC todos os decorrentes das suas atividades, consignados no orçamento aprovado em Assembleia Geral.

Art.º 10.º

O saldo apurado na conta de gerência terá as aplicações que a Assembleia Geral determinar, nomeadamente transitar para o exercício subsequente.

Art.º 11.º

O CLAC dispõe de contabilidade organizada nos termos da lei, recorrendo para o efeito a uma entidade externa.

**CAPÍTULO IV
ASSOCIADOS**

Art.º 12.º

Nos termos dos Estatutos, o CLAC é constituído por associados efetivos e associados honorários.

Art.º 13.º

A admissão de associados é feita mediante inscrição, através de formulário próprio, nos Serviços Administrativos e ratificada pela Direção.

Art.º 14.º

1 – Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, mediante comunicação escrita endereçada ao respetivo presidente no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da comunicação da recusa.

2 – O recurso será decidido, por maioria simples dos votos expressos, na primeira Assembleia Geral que for posteriormente convocada.

Art.º 15.º

1 – A condição de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

2 – Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

Art.º 16.º

São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que no uso dos seus direitos sociais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CLAC, salvo as restrições legais e estatutárias;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que subscrita por um mínimo de dez por cento dos associados;
- d) submeter à Direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento julgados necessários e úteis à melhor realização dos fins da Associação;
- e) renunciar à sua qualidade de associado, através de comunicação escrita à Direção;
- f) reclamar, perante os órgãos sociais, de quaisquer atos lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- g) inscrever-se nas atividades desportivas proporcionadas pelo CLAC, sujeito às vagas disponíveis e mediante pagamento da respetiva participação;
- h) frequentar as instalações sociais e beneficiar, bem como os familiares menores de idade a seu cargo, dos eventos e atividades sociais levados a efeito pelo CLAC;
- i) exercer o seu direito de voto, sendo maiores de idade.

Art.º 17.º

São deveres dos associados:

- a) respeitar a Lei e as normas e regulamentos internos em vigor e cumprir as disposições estatutárias;
- b) participar na realização dos objetivos do Clube e prestar toda a colaboração que lhes for solicitada;
- c) exercer os cargos para que sejam eleitos em Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado;
- d) participar nas Assembleias Gerais, especialmente naquelas cuja convocação tenham requerido;
- e) efetuar pontualmente os pagamentos de quotas, mensalidades, inscrições em provas desportivas e outros a que estejam devidamente obrigados;
- f) comunicar prontamente aos Serviços Administrativos qualquer alteração de residência ou de meios de contacto pessoal;
- g) manter bom comportamento ético e disciplinar nas instalações utilizadas pelo CLAC e nos eventos desportivos em que representem o Clube.

Art.º 18.º

O valor da quota mensal pode ser alterado em Assembleia Geral, desde que da convocatória conste a proposta de alteração.

Art.º 19.º

1 – O não pagamento das quotas durante dois anos consecutivos implica a suspensão da condição de associado.

2 – A condição de associado será readquirida com a liquidação dos montantes em dívida.

Art.º 20.º

1 – Poderá ser suspenso dos seus direitos pela Direção e, por proposta desta, expulso pela Assembleia Geral, todo o associado que:

- a) comprovadamente difame ou injurie qualquer membro dos órgãos sociais;
- b) não cumpra os Estatutos e o Regulamento Interno em vigor;
- c) deliberadamente, por palavras ou por atos, cause prejuízo ao Clube ou ao seu bom nome;
- d) não indemnize o Clube por prejuízos materiais que por negligência ou intencionalmente lhe tenha causado;
- e) provoque deliberadamente situações conflituosas;
- f) utilize práticas antidesportivas.

2 – Da decisão de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, através de exposição escrita dirigida ao Presidente da Mesa no prazo de 10 dias úteis.

3 – O período de suspensão do associado será objeto de análise e deliberação da Assembleia Geral na primeira reunião que for convocada após o momento da suspensão.

Art.º 21.º

A aplicação das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados ao Clube e/ou aos seus órgãos sociais.

**CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art.º 22.º

São órgãos sociais do CLAC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 23.º

Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por períodos de dois anos, devendo as listas de candidatura ser apresentadas ao presidente da Mesa até cinco dias úteis antes da reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Art.º 24.º

As listas propostas a sufrágio serão constituídas por três elementos para a Mesa da Assembleia Geral, nove para a Direção e três para o Conselho Fiscal, podendo incluir, para cada órgão, suplentes até número idêntico.

Art.º 25.º

Só são elegíveis os associados que tiverem as quotas em dia e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 26.º

No dia útil seguinte ao final do prazo referido no art.º 23.º, o presidente da Mesa da Assembleia Geral publicitará as listas concorrentes ao ato eleitoral que tenham sido regulamentarmente apresentadas, através de afixação na sede do CLAC e de publicação na página oficial do Clube na Internet.

Art.º 27.º

A eleição será realizada por escrutínio direto e secreto.

Art.º 28.º

Os órgãos sociais assumirão as suas funções no prazo de dez dias úteis contados a partir da data da eleição.

Art.º 29.º

As eleições serão obrigatoriamente antecipadas, caso, após esgotados os suplentes, se os houver, se verifique uma redução do número de membros em funções igual ou superior a metade dos efetivos de algum dos órgãos sociais.

Art.º 30.º

1 – O desempenho dos cargos dos órgãos sociais não é remunerado.

2 – Poderão ser atribuídas senhas de presença aos elementos que participarem nas reuniões dos diversos órgãos sociais, de valor a aprovar pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

**SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

Art.º 31.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos ou devidamente representados, reunidos mediante convocatória do Presidente da Mesa.

Art.º 32.º

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três elementos: o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art.º 33.º

Compete ao presidente:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) dirigir e orientar os trabalhos das sessões, garantindo a legalidade e o respeito pelo espírito associativo;
- c) zelar pelo cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- e) representar o Clube em atos solenes.

Art.º 34.º

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art.º 35.º

Compete ao secretário:

- a) elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) garantir o registo de presenças dos associados participantes na reunião;
- c) assumir a presidência da Mesa no caso de ausência conjunta do presidente e do vice-presidente.

Art.º 36.º

1 – A Assembleia Geral é agendada por convocatória afixada na sede do CLAC e publicada na sua página oficial na Internet, podendo complementarmente ser divulgada através de outros meios, como redes sociais do Clube, órgãos de comunicação social local ou regional, correio eletrónico e outros meios digitais.

2 – A convocação da Assembleia Geral ocorre com a antecedência mínima de quinze dias, constando na convocação a data, o local e dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Art.º 37.º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que à hora marcada na convocatória esteja presente a maioria dos associados, podendo reunir, em segunda convocatória, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de presenças.

Art.º 38.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) até 31 de março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e, em ano de eleições, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) no quarto trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório de atividades da época desportiva anterior e do plano de atividades e orçamento para a época desportiva seguinte.

Art.º 39.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou quando requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de associados previsto na alínea c) do art.º 16.º deste Regulamento Interno.

Art.º 40.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os órgãos sociais, demiti-los e apreciar os seus atos;
- b) alterar os Estatutos e interpretá-los;
- c) aprovar alterações ao Regulamento Interno;
- d) apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direção, bem como o plano de atividades e o relatório de atividades de cada época desportiva;
- e) decidir sobre todas as propostas e recursos que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais e pelos associados;
- f) aplicar a pena de expulsão aos associados que incorram nos atos referidos no art.º 20.º, n.º 1 deste Regulamento Interno;
- g) regular a forma de gestão do Clube no caso de demissão dos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- h) deliberar sobre a dissolução do CLAC.

Art.º 41.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou devidamente representados, tendo o presidente da Mesa, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

SECÇÃO II DIREÇÃO

Art.º 42.º

A Direção é constituída por nove elementos efetivos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais.

Art.º 43.º

Compete à Direção:

- a) exercer a administração do Clube, zelando pelos seus interesses;
- b) distribuir pelos seus membros a responsabilidade da coordenação das diferentes secções do Clube;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) admitir associados, aceitar pedidos de exoneração, deliberar sobre pedidos de readmissão e propor expulsões à Assembleia Geral;
- e) submeter ao presidente do Conselho Fiscal o relatório e contas anuais para apreciação;
- f) submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais e a proposta sobre aplicação de resultados;
- g) submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de atividades da época desportiva anterior e o plano de atividades e orçamento para a época desportiva seguinte;
- h) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- i) gerir os recursos humanos do Clube;
- j) manter atualizado o inventário do património e o arquivo do Clube, o ficheiro de associados e o registo da cobrança de quotas;
- k) cuidar da manutenção do património móvel e imóvel do Clube;
- l) zelar por manter em dia a contabilidade do Clube;
- m) elaborar atas das suas reuniões e das decisões tomadas.

Art.º 44.º

Compete ao presidente:

- a) representar o CLAC em juízo e fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- c) coordenar a equipa diretiva e zelar pelo bom funcionamento do Clube;
- d) informar os órgãos sociais de qualquer alteração à composição da Direção.

Art.º 45.º

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- b) exercer as competências que lhe forem atribuídas pelo presidente e aprovadas pela Direção.

Art.º 46.º

Compete ao tesoureiro:

- a) controlar a receita e a despesa do CLAC;
- b) zelar pela cobrança dos rendimentos do Clube;
- c) autorizar, conjuntamente com outro membro da Direção, o pagamento dos documentos de despesa.

Art.º 47.º

Compete ao secretário:

- a) elaborar as atas das reuniões da Direção;
- b) organizar e elaborar, com o presidente, o relatório anual de atividades.

Compete aos vogais:

- a) participar nas reuniões da Direção e discutir e votar as matérias nelas tratadas;
- b) cumprir e desempenhar as incumbências que lhes forem atribuídas em reunião da Direção;
- c) coadjuvar os demais membros da Direção.

Art.º 48.º

As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

Art.º 49.º

1 – Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos de gestão do Clube no decurso do seu mandato.

2 – Da responsabilidade solidária serão individualmente isentos os que tiverem votado contra e feito constar na ata a sua posição por declaração de voto.

Art.º 50.º

Em questões de natureza financeira, uma das assinaturas previstas no art.º 9.º dos Estatutos é obrigatoriamente a do tesoureiro.

**SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL**

Art.º 51.º

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art.º 52.º

O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu presidente ou por proposta fundamentada de outro dos seus membros.

Art.º 53.º

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

Art.º 54.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, periodicamente e sempre que julgue necessário, a contabilidade do Clube;
- b) assistir às reuniões da Direção que entender;
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral parecer escrito sobre o relatório e contas do exercício;
- e) vigiar as operações de liquidação em caso de extinção do Clube.

Art.º 55.º

Compete ao presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Assembleia Geral.

Art.º 56.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.º 57.º

Compete ao secretário:

- a) elaborar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) redigir o parecer sobre o relatório e contas da Direção.

**CAPÍTULO VI
EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art.º 58.º

A extinção e a liquidação do CLAC serão feitas em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral e de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Art.º 59.º

Para efeitos de decisão sobre a extinção, a Assembleia Geral terá de deliberar, em reunião expressamente convocada para o efeito, com a maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

Art.º 60.º

1 – Para proceder à liquidação em caso de extinção, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária mandatada para o efeito.

2 – A Comissão Liquidatária apresentará à Assembleia Geral, no prazo que for acordado entre ambas, um relatório sobre o património ativo e passivo do CLAC e uma proposta sobre o destino a dar ao remanescente, competindo à Assembleia Geral a deliberação final.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÃO FINAL**

Art.º 61.º

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, revogando o anterior.

Entroncamento, 19 de fevereiro de 2026

O Grupo de Trabalho,

António Matias Coelho – Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José Francisco Leote – Presidente da Direção

Manuel Martins – Vice-presidente da Direção

António Bandeiras Esperto – Presidente do Conselho Fiscal